



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Processo Administrativo n.º 132/2021
Pregão Eletrônico n.º 084/2021

Parecer n.º 545/2021

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 132/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 084/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 344/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato de compra e venda, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu nas datas de 15 e 16 de julho de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 15 de julho de 2021, sendo o término na data de 16 de agosto de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 16 de agosto de 2021.

Após o lançamento do Edital, houve Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA emitido pelo TCE/PR, solicitando adequações ao Edital. O processo foi suspenso temporariamente, sendo realizadas as readequações solicitadas e republicado o Edital, nas datas de 31 de agosto e 01 de setembro de 2021, sendo remarcada a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 20 de setembro de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação, bem como a documentação técnica, das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, a Pregoeira e a equipe farmacêutica do Município constataram, respectivamente a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 274/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 132/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para aquisição de bens comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado, juntando seu edital e anexos;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sitio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, diário oficial da União e mural de licitações junto ao TCE/PR;
12. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
13. Foi juntado Ofício nº 187/2021 – Gabinete informando a fiscalização nº 0590/2021 do Tribunal de Contas de Estado do Paraná;
14. Foi juntado cópia da demanda;
15. Consta justificativa do Departamento de Saúde;
16. Existe 1º Adendo ao Edital devidamente publicada nos mesmos órgãos do aviso inicial;
17. Foi juntado Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 20731;
18. Consta Despacho da Autoridade Competente determinando a SUSPENSÃO do processo;
19. Consta Certidão da Pregoeira;
20. Foi juntado aviso de suspensão, o qual está devidamente publicado nos mesmos órgãos do aviso inicial;
21. Foi juntado Memorando nº 106/2021, do Departamento de Saúde, juntamente com as pesquisas de preços realizadas;
22. Foi juntado Ofício nº 209/2021 – Gabinete;



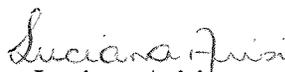
23. Consta Edital Rerratificado;
24. Existe Aviso de Rerratificação de Edital, o qual está devidamente publicado nos mesmos órgãos do aviso inicial;
25. Foi juntado nova lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
26. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original;
27. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
28. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
29. Foi juntado pedidos de desclassificação;
30. Consta Parecer Técnico quanto a documentação técnica exigida em edital;
31. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
32. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
33. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno